

**LEI COMPLEMENTAR Nº. 158 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2.011.**

**DISPÕE SOBRE O ADICIONAL DE SEXTA PARTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**VALDEMIR ANTONIO MORALLES**, Prefeito Municipal de Colina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Colina, Estado de São Paulo, aprovou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O cômputo do adicional de sexta parte será feito a partir do efetivo exercício dos profissionais que exercem atividades de docência e os que oferecem suporte pedagógico, desde que efetivos, com atribuições de supervisionar, dirigir, administrar, ministrar, planejar, inspecionar e orientar as atividades vinculadas à educação básica do Município de Colina, contados da data da admissão no serviço público municipal.

**Parágrafo Único** – Para fins de contagem do prazo do adicional de sexta parte, não será considerado o período trabalhado na Administração Pública cujo início tiver ocorrido em área diversa da mencionada no caput.

**Art. 2º** - O valor do adicional de sexta parte corresponderá a 1/6 dos proventos do servidor quando exercer jornada de trabalho somada às vantagens pecuniárias, funcionais e pessoais do cargo efetivo.

**Art. 3º** - O adicional de sexta parte poderá ser implantado pelo Departamento de Recursos Humanos através de requerimento da parte ou simples comunicação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, acompanhando o apontamento realizado pela respectiva Unidade Escolar, quando o servidor completar o prazo de 7.300 (sete mil e trezentos) dias de efetivo exercício.

**Art. 4º** - Para fins de concessão do benefício do adicional de sexta parte, não serão descontados os dias faltados pelos seguintes motivos:

**I** – falecimento de cônjuge, filhos, pais, sobrinhos, avós, netos e outros dependentes;

**II** – casamento;

**III** – nascimento de filho;

**IV** – licença maternidade;

**V** – acidente de trabalho ou doença profissional;

**VI** – doação voluntária de sangue;

**VII** – comparecimento em juízo;

**VIII** – estar à serviço da Justiça Eleitoral;

**IX** – faltas abonadas nos termos da Lei;

**X** – licença prêmio;

**XI** – Afastamento concedido em virtude de mandato eletivo do cônjuge no Poder Executivo de qualquer Município do Estado de São Paulo.

**Art. 5º** - Não contam, para fins de concessão do benefício do adicional de sexta parte, as ausências dos funcionários efetivos na função de docente e suporte pedagógico em razão de:

**I** – afastamento em razão de licença médica, odontológica e outras do mesmo gênero;

**II** – ausência injustificada e justificada, e os períodos de recesso escolar, em que o docente, quando convocado, não tenha comparecido para exercer atividades afins, pertencentes ao emprego;

**III** – licença para tratar de assuntos de interesse particular;

**IV** – suspensão administrativa;

**V** – afastamento para concorrer ao pleito municipal;

**VI** – o período em que o servidor estiver readaptado no desempenho de atividades não inerentes ou não correlatas ao efetivo exercício da Educação Básica.

**Art. 6º** - Nos termos do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/00, os gastos com o adicional de sexta parte será de R\$ 80.153,31 (oitenta mil, cento e cinquenta e três reais e trinta e um centavos) para o ano de 2.011, R\$ 85.764,04 (oitenta e cinco mil, setecentos e sessenta e quatro reais e quatro centavos) para o ano de 2.012 e R\$ 91.767,52 (noventa e um mil, setecentos e sessenta e sete reais e cinquenta e dois centavos) para o ano de 2.013, já com os respectivos encargos, que serão suportados pelo aumento da arrecadação do IPTU e com a ampliação dos repasses constitucionais, estando adequado ao Orçamento Vigente.

**Art. 7º** - A Administração Pública Municipal de Colina deverá editar Decreto Municipal regulamentando a forma de pagamento dos valores de reembolso aos funcionários públicos municipais que fizerem jus ao benefício da sexta parte a partir de janeiro de 2.010.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao último dia 1.º de janeiro do ano de 2010, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Colina, 21 de Dezembro de 2.011.

VALDEMIR ANTÔNIO MORALLES

**Prefeito Municipal de Colina**

Registrada na Secretaria competente e publicada por afixação no quadro de avisos desta Municipalidade.

RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR

**Assessor de Gabinete**